



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 026/2025, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

SÚMULA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 764/2002, de 27 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leopópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 764/2002, de 27 de dezembro de 2002, passando a vigorar conforme segue:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Leopópolis a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP/COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, destinada a cobrir despesas com energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município, bem como para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2025.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei visando a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 764/2002, de 27 de dezembro de 2002, que originalmente instituiu a CIP - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Leopólis, a qual previa, na ocasião, com base no permissivo Constitucional (art. 149-A) sua destinação para cobrir despesas com energia elétrica consumida e com a administração, operação, manutenção, eficiência e ampliação do serviço de Iluminação Pública do Município.

Contudo, a partir da Emenda Constitucional nº 132, de 2023, o dispositivo constitucional passou a prever também a destinação do produto da arrecadação com a referida contribuição, para a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Dessa forma, necessário que o acréscimo constitucional seja operado também na legislação municipal pertinente (Lei Municipal nº 764/2002), de modo a dar maior aplicabilidade aos recursos provenientes da CIP/COSIP, em prol de melhorias ao cidadão mediante investimento na segurança pública e preservação de logradouros públicos.

Nesses termos e com tais considerações, esperamos que essa Colenda Casa de Leis receba o presente Projeto, que o mesmo seja analisado pelas comissões competentes e após, seja levado a plenário para as deliberações de praxe para que ao final seja aprovado. Atenciosamente.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal